

# A LIBERDADE DA RADIODIFUSÃO

(Especial para o "Correio do Povo")

Gustavo Corção

Em artigo anterior procurei evidenciar a diferença fundamental que existe entre radiodifusão e radiocomunicação, e a profunda semelhança que existe entre radiocomunicação e imprensa. Mostrei, creio que com suficiente clareza que não se pode definir uma coisa exclusivamente ou predominantemente pela causa material, e que, por conseguinte, não se pode considerar a radiodifusão como um serviço das comunicações somente pelo fato de ser usada, em ambos os casos, a mesma técnica eletromagnética ou eletrônica. Radiodifusão é jornal falado e não serviço de mensagens telegráficas ou telefônicas, e por isso deveria obedecer, numa legislação inteligente, às mesmas normas que regem a imprensa. O assunto é tão claro, tão irrefutável, tão transparente, que ousou dizer que só pode encontrar obstáculo na má fé ou na invencível estupidez. Não me interessam neste problema, a colocação que lhe deu a Constituição e a interpretação que dela tiram os juristas. Meu ofício, quer como técnico, quer como aprendiz de filosofia, é o de atender e respeitar acima de tudo a natureza das coisas. Sob esse ponto-de-vista, atrevo-me a dizer que é infeliz o artigo constitucional que enumera os serviços públicos da competência do Estado Federal, colocando entre eles a radiodifusão; mas apesar desse defeito, que a meu ver é grave, a mesma Constituição coloca separadamente, em dois itens distintos, os dois serviços, como tão bem assinalaram Afonso Arinos e Themistocles Cavalcanti. Por onde se vê que, mesmo dentro do mais estrito formalismo jurídico, ainda há margem suficiente, havendo inteligência e honesta compreensão, para atender ao imperativo mais alto que vem da natureza das coisas. Radiodifusão é jornal falado e não comunicação de mensagem. Seja qual for o decreto, a lei, o artigo, o inciso, o parecer, não há código nem constituição que possam fazer um serviço de difusão ser igual, ou da mesma espécie de um serviço de comunicação; como não há lei, nem decreto, nem código que possa fazer um piano ser igual a uma máquina de escrever embora em ambos os casos se use a mesma técnica digital. E se a radiodifusão é jornal falado, a mesma lei de imprensa, com as necessárias adaptações, deve cobrir a nova técnica do mesmo serviço.

Há, entretanto, no debatido problema um outro aspecto que ainda

me parece mais grave do que o da distinção dos dois serviços. E' a naturalidade, a tranquilidade com que todo o mundo dá à competência do Estado um caráter de indiscutível direito fundamental; e a simplicidade pacífica com que ambos os contendores empregam o termo "outorga" para caracterizar o mecanismo das concessões. Tomemos por exemplo o problema dos canais usados na radiodifusão. Há uma zona de frequências que serve, por sua conveniência técnica e depois por acôrdo universal, para o serviço chamado de broadcasting ou radiodifusão. Situa-se entre 500 e 1.500 quilociclos. Cada estação de radiodifusão precisa de um intervalo ou faixa de 10 quilociclos para o desempenho da modulação de amplitude. Segue-se pois que existem cem canais, com lotes dessa estranha entidade física, que é tão material e tão economicamente significativa como os lotes de Brasília. Ora, essa apetecida riqueza tem de ser distribuída segundo um severo critério de justiça e conveniência pública. Em princípio ela pertence a todos, pertence à sociedade, ou ao povo se preferem. O Estado tem autoridade para legislar sobre essa equitativa e conveniente distribuição, como aparelho indispensável à ordem social e à promoção do bem comum. Mas é só nos decalogs da filosofia totalitária que o Estado se identifica com a sociedade e se torna detentor, de direito primário, de todos esses bens. E é só nessa filosofia totalitária que fica bem dizer que o Estado outorga às empresas o direito de usar os canais de frequências. Não pretendo debater questões de vocabulário jurídico, mas não posso calar a estranheza e a repugnância que me causam certas construções que a meu ver concedem demais ao espírito do leviatã totalitário. O dr. Prado Kelly provará sãbiamente que a mesma terminologia, no contexto de seu excelente trabalho, tem um espírito democrático. Mas talvez concorde comigo que seria preferível criar uma linguagem nova, depurada de antigas e perigosas ambiguidades, para servir a boa causa da nova democracia que ainda está para nascer. A mim me parece que o Código Brasileiro de Telecomunicações, que no Senado Federal colheu as assinaturas dos senhores Lima Teixeira, Kerginaldo Cavalcanti e Mourão Vieira, é mais lógico, sob esse ponto-de-vista, do que o projeto do dr. Prado Kelly. Nesse código a linguagem e o pensamento estão perfeita-

mente ajustados pelo ideal totalitário. Para o autor desse código, tudo promana do Estado total, tudo flue sob forma de outorgas e concessões, dessa divindade onipotente, tudo desce dos palácios, como chuva de benevolências e de misericórdias. Os canais são do Estado. As frequências, os ciclos e quilociclos, o espaço e o tempo, as estações do ano, os horizontes, os ventos, tudo é primariamente do Estado. Cada cidadão que se desaltera, e por meio de uma outorga que bebe o líquido estatal; quem se banha em Copacabana, ou em casa, é por benevolência do aparelho governamental que beneficia do elemento que primordialmente pertence ao Estado. Dentro desse espírito, que a tantos parece agradável, o redator do Código Brasileiro de Telecomunicações não hesitou em escrever essa coisa monstruosa no capítulo que trata do mecanismo das concessões: Art. 33. — A perempção da concessão será declarada se a concessionária decair do direito de obter a renovação ou se o governo não julgar conveniente renovar-lhe a outorga". Estamos em pleno Estado Novo, ou Novíssimo.

Prevê o Código a criação de um Conselho Nacional de Telecomunicações, mas tanto o presidente como os membros desse conselho serão demissíveis ad-nutum, pelo Presidente da República, como se fossem poucos, como se não estivessem a asfixiar a infeliz república os outros mil cargos demissíveis ad-nutum pelo Presidente da República. O princípio fundamental em que se inspira esse projeto de legislação é o da vantagem de aumentar indefinidamente o poder de um poder. Ora, esse princípio é um prodígio de estupidez. Esse princípio contraria tudo o que há de razoável e brioso na alma humana. Contraria a marcha da história. Contraria o interesse público. E só se alegra com tal dilatação um governante irresponsável, que não tenha capacidade de temer e tremer de sua terrível responsabilidade. O poder que procura maior poder prova sua incapacidade de compreender os primeiros rudimentos da ciência política. E' um bárbaro. Segue um instinto animal. Puxa para trás a história. Trai em suma o seu mandato.

A fôlhas tantas, o referido Código enumera algumas das condições que determinarão a cassação das concessões. No art. 35, II, lê-se: "A utilização da exploração dos mesmos serviços públicos que: a) provoque desobediência às leis em vigor; b) fira a honra e o interesse nacional; d) tenda a diminuir o prestígio e a dignidade do Brasil, ou o seu poderio militar, a sua cultura, a sua história e as suas tradições..."

Ora, a mim me parece, sem sombra de dúvida, que é esse Código que fere a honra e o interesse nacional, antes mesmo de ser aprovado; e que diminuirá o prestígio e a dignidade do Brasil, seus feitos de cultura, sua história e suas tradições, se encontrar, como receio, festiva acolhida na Câmara Federal.

Como se não bastassem as monstruosidades basilares, o Código apresenta uma coleção teratológica de detalhes. No artigo 30 é vedada a utilização das estações de rádio e televisão para transmitir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos; mas no artigo 24 se estabelece a obrigação de transmitir diariamente o programa oficial fornecido pela repartição competente para irradiação simultânea. E assim temos firmado o princípio totalitário do privilégio de Estado para a propaganda política. E é nessa Hora do Brasil que brevemente, em janeiro próximo, todos os ministros e demais auxiliares do governo, incluindo o próprio Presidente, transmitirão ao país os resultados maravilhosos de dois anos de governo. As ondas eletromagnéticas vão dizer ao país que o custo de vida baixou e que Brasília está sendo auto-financiada. E nós outros, que bem sabemos que a vida não baixou, e que Brasília não está sendo autofinanciada, ficaremos colados ao papel que ainda se tolera. A Imprensa escrita ainda funciona mal ou bem. Mas a falada é do governo. E como nós outros somos mal comportados, indóceis e irreverentes, ou não sabemos elogiar o manto do rei que passa nu o Estado Onipotente não nos outorga o direito de falar. Não nos concedem os ciclos e os elétrons que lhe pertencem.